



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

LEI Nº 3.554, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza a concessão de desconto para o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício 2016 e estabelece o calendário fiscal.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O imposto Predial Territorial e Urbano poderá ser pago nas seguintes condições:

I – COTA ÚNICA COM DESCONTO:

- a) 15% (quinze por cento) de desconto, para pagamento até dia 10/03/2016;
- b) 5% (cinco por cento) de desconto, para pagamento até dia 31/03/2016.

II – PARCELAMENTO: em 06 (seis) parcelas, com vencimento:

- 1ª parcela no dia 07 de abril
- 2ª parcela no dia 06 de maio
- 3ª parcela no dia 08 de junho
- 4ª parcela no dia 07 de julho
- 5ª parcela no dia 05 de agosto
- 6ª parcela no dia 08 de setembro

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 15 de fevereiro de 2016.

Laíse de Souza Krusser,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.